

Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal Efetivo, extingue, transforma e cria cargos no âmbito do Poder Executivo, estabelece vencimentos, especifica as funções e, dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho,

Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - A reorganização do Quadro de Pessoal Efetivo a ser implantada no âmbito do Poder Executivo e as funções concernentes a cada cargo, são as definidas na forma disposta nesta Lei Complementar Municipal.

Art. 2º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo os cargos efetivos especificados nesta Lei, consoante Tabelas de Cargos Efetivos constantes dos Anexos I, II, e III, partes integrantes e indissociáveis da presente norma, que passam a integrar o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, cargo efetivo é o lugar dentro da organização funcional da Administração Municipal, ocupado por servidor público, revestido de caráter permanente e funções determinadas.

Art. 3º - A jornada semanal de trabalho dos ocupantes dos cargos efetivos criados é de quarenta horas semanais para os cargos de nível médio e elementar, e de vinte horas para os cargos de nível superior.

Art. 4º - O quantitativo dos cargos e os vencimentos dos respectivos ocupantes são os estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

Art. 5º - Os cargos de Professor I cujos atuais ocupantes detenham Diploma de Licenciatura Plena, e que estejam em efetivo exercício da docência há mais de cinco anos nas respectivas áreas, ficam transformados em Professor II, garantindo-se-lhes suas titularidades.

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no âmbito do Sistema Municipal de Educação:

- I - Diretor de Unidade Escolar;
- II - Diretor Adjunto de Unidade Escolar;
- III - Técnico Educacional;
- IV - Supervisor Escolar;
- V - Secretário Escolar;
- VI - Coordenador de Biblioteca;
- VII - Monitor;
- VIII - Arte-Educador;
- IX - Oficineiro.

§ 1º - É privativo dos ocupantes dos cargos de Professor II, preferencialmente dos detentores de Diploma de Pedagogia, o exercício das funções descritas nos Incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º - As funções descritas nos Incisos V a IX do *caput* deste artigo deverão ser exercidas preferencialmente pelos ocupantes dos cargos de Professor I, podendo excepcionalmente recair a designação para ocupantes dos cargos de Professor II.

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos de Professor I detentores de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, poderão ser designados, garantido o princípio da isonomia e as vantagens de caráter individual, para exercer as funções de Acompanhamento Técnico nas Escolas, Supervisão Escolar, inerentes ao Cargo de Professor II - Pedagogia.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Professor Classe I - Nível A, Professor Classe II - Padrão A, Professor Classe II - Padrão B, Professor Classe II - Padrão C, Regente de Classe I - Padrão A, Regente de Classe I - Padrão B, Regente de Classe I - Padrão C, garantindo-se aos antigos ocupantes, respeitadas as habilitações previstas na Lei Federal 9394/96, a ocupação de cargos de Professor I e Professor II.

Art. 9º - Ficam transformados, observado o Princípio Constitucional da Irredutibilidade Salarial, os cargos a seguir descritos:

Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

I - Agente Arrecadador em Agente Fiscal Arrecadador;

II - Zeladora Rural I, Zeladora Rural II, Zeladora Urbana I, Zeladora Urbana II, Vigilante, Copeira, Costureira, Cozinheira, Lavadeira Jardineiro, Encarregado de Chafariz, Recreador e Auxiliar de Biblioteca, em Auxiliar de Serviços Gerais;

III - Telefonista, Recepcionista, Almoxarife, Encarregado do INCRA, Encarregado de Biblioteca e Auxiliar de Escritório, em Auxiliar de Serviços Administrativos;

IV - Atendente de Consultório Odontológico, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Epidemiologia, Auxiliar de Raio-X e Auxiliar de Laboratório, em Auxiliar de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único - Os antigos cargos transformados, descritos nos incisos I a IV deste artigo, conservarão a nomenclatura enquanto funções dos novos cargos.

3

Art. 10 - A investidura nos Cargos Efetivos criados nesta Lei Complementar far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e de títulos, em consonância com o Art. 37 da Constituição Federal, e demais normas de Direito Público que regem a matéria, gradualmente, na medida da necessidade técnica, gerencial, disponibilidade orçamentária e capacidade econômica do Erário Municipal.

Art. 11 - Ao servidor efetivo investido em cargo comissionado é facultada a opção entre os vencimentos do cargo de origem e o da investidura comissionada, fazendo *jus* ainda, às gratificações permitidas.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento do pessoal efetivo, respeitando-se a necessidade e conveniência da administração para atendimento do interesse público.

Art. 13 - O Poder Executivo baixará os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta Lei.

Art. 14 - A descrição detalhada das funções, atribuições e competências de cada cargo criado ou transformado pela presente Lei, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observados os conceitos técnicos e os princípios de organização e métodos aplicáveis, no sentido de promover o funcionamento otimizado das atividades governamentais.

Parágrafo Único - As funções básicas a serem exercidas pelos ocupantes dos cargos criados e ou transformados, estão descritas no Anexo IV, parte também integrante e indissociável da presente Lei.

Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

Art. 15 - A realização de despesas para o atendimento das disposições contidas na presente Lei fica condicionada, no que couber, aos dispositivos relativos à Despesa Pública, contidos nos Artigos 15 a 24 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - Sem prejuízo da parcela remuneratória atualmente praticada pelo Município, fica extinto, na forma do disposto da Emenda Constitucional Federal nº 19/98, o instituto da gratificação quinquenal, incorporando-se tal gratificação aos vencimentos dos servidores municipais efetivos que atualmente a recebem.

Art. 17 - Os encargos financeiros para socorrer às despesas decorrentes da presente criação de cargos, serão custeados à conta das dotações, projetos e atividades indicadas Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício corrente e seguintes, consignadas, programática e funcionalmente, nos órgãos existentes na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o contido no Art. 3º, Inciso V, alínea "d" da Lei Municipal nº 722/83, Art. 3º da Lei Municipal 766/88, Art. 32 *caput* e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 859/92 e, Art. 3º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 896/94.

Gabinete do Prefeito, em
12 de novembro de 2009.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EFETIVOS – GERAL

Denominação	Nº de Vagas	Escolaridade Exigida	Vencimentos - R\$
Agente de Desenvolvimento Rural - ADR	04 (quatro)	Ensino Médio	600,00
Ajudante Geral de Obras - AGO	20 (vinte)	4ª Série do Ensino Fundamental	507,00
Assistente Social	03 (três)	Diploma de Graduação em Serviço Social	1.000,00
Auxiliar de Serviços Administrativos - ASA	02 (dois)	8ª Série do Ensino Fundamental	540,00
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	49 (quarenta e nove)	4ª Série do Ensino Fundamental	507,00
Auxiliar Técnico Administrativo - ATA	18 (dezoito)	Nível Médio	600,00
Coveiro	02 (dois)	4ª Série do Ensino Fundamental	507,00
Gari	18 (dezoito)	4ª Série do Ensino Fundamental	507,00

Gabinete do Prefeito, em
12 de novembro de 2009.


Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EFETIVOS – GERAL

Denominação	Nº de Vagas	Escolaridade Exigida	Vencimentos - R\$
Motorista - Categoria AD	22 (vinte e dois)	5ª Série do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação - CNH	600,00
Nutricionista	03 (três)	Diploma de Graduação em Nutrição	1.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	01 (hum)	4ª Série do Ensino Fundamental	800,00
Psicólogo	03 (três)	Licenciatura ou Bacharelado em Psicologia	1.000,00

6

Gabinete do Prefeito, em
12 de novembro de 2009.

Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EFETIVOS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Denominação	Nº de Vagas	Escolaridade Exigida	Vencimentos - R\$
Professor I	49 (quarenta e nove)	Normal Médio e/ou Licenciatura em Pedagogia	Piso Salarial Nacional da Educação – Lei do FUNDEB
Professor II - Ciência da Computação	04 (quatro)	Licenciatura Plena em Ciência da Computação	Piso Salarial Nacional da Educação – Lei do FUNDEB
Professor II - Ciências Físicas e Biológicas	02 (dois)	Licenciatura Plena em Biologia, Química ou Física	Piso Salarial Nacional da Educação – Lei do FUNDEB
Professor II - Educação Física	04 (quatro)	Licenciatura Plena em Educação Física	Piso Salarial Nacional da Educação – Lei do FUNDEB
Professor II - Geografia	02 (dois)	Licenciatura Plena em Geografia	Piso Salarial Nacional da Educação – Lei do FUNDEB
Professor II - Inglês	02 (dois)	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês	Piso Salarial Nacional da Educação – Lei do FUNDEB
Professor II - Matemática	06 (seis)	Licenciatura Plena em Matemática	Piso Salarial Nacional da Educação – Lei do FUNDEB
Professor II - Pedagogia	06 (seis)	Licenciatura Plena em Pedagogia	1.200,00

Gabinete do Prefeito, em

12 de novembro de 2009.


Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

ANEXO III

TABELA DE CARGOS EFETIVOS - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Denominação	Nº de Vagas	Escolaridade Exigida	Vencimentos - R\$
Agente Comunitário de Saúde - ACS	04 (quatro)	Nível Médio	651,00
Agente de Endemias	09 (nove)	Nível Médio	507,00
Agente de Vigilância Sanitária - AVS	01 (hum)	Curso de Vigilância Sanitária	507,00
Analista / Bioquímico	02 (dois)	Curso de Graduação em Farmácia e Biomedicina	1.000,00
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	05 (cinco)	Nível Médio, com Registro no CRO	600,00
Auxiliar de Farmácia	02 (dois)	Nível Médio	507,00
Auxiliar de Serviços de Saúde - ASS	02 (dois)	Curso Técnico de Laboratório	540,00
Enfermeiro	09 (nove)	Curso de Graduação em Enfermagem	2.500,00
Fisioterapeuta	02 (dois)	Curso de Graduação em Fisioterapia	1.000,00
Fonoaudiólogo	01 (hum)	Diploma de Graduação em Fonoaudiologia	1.000,00
Motorista D	04 (quatro)	Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D, com Curso de Assistência Pré-Hospitalar	600,00

Gabinete do Prefeito, em
12 de novembro de 2009.

Samuel
Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

ANEXO III

TABELA DE CARGOS EFETIVOS - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Denominação	Nº de Vagas	Escolaridade Exigida	Vencimentos - R\$
Odontólogo	07 (sete)	Curso de Graduação em Odontologia	2.000,00
Técnico de Enfermagem	17 (dezesete)	Curso Técnico de Enfermagem, com Registro no COREN	600,00
Técnico de Imobilização Ortopédica	01 (hum)	Curso Técnico de Imobilização Ortopédica	600,00
Técnico de Laboratório	02 (dois)	Curso Técnico de Laboratório	600,00
Técnico de Raio X	01 (hum)	Curso Técnico em Raio X	600,00

9

Gabinete do Prefeito, em
12 de novembro de 2009.

Samuel
Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS CRIADOS

Cargo	Função
Agente de Desenvolvimento Rural - ADR	Agente de Desenvolvimento da Zona Rural.
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Agente Comunitário de Saúde.
Agente de Endemias	Agente de Endemias.
Agente de Vigilância Sanitária - AVS	Agente de Vigilância Sanitária.
Ajudante Geral de Obras - AGO	Auxiliar de Podação de Árvores, Auxiliar de Obras, Auxiliar de Garagens, Auxiliar de Oficina Mecânica, Auxiliar de Manutenção da Rede de Distribuição D'água, Auxiliar de Máquinas Pesadas, Servente de Pedreiro, Auxiliar de Capinação, Auxiliar de Pintura e Auxiliar de Veículos.
Analista / Bioquímico	Analista / Bioquímico.
Assistente Social	Assistente Social da Saúde, Assistente Social da Educação e Assistente Social de Desenvolvimento Social.
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD.
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia.
Auxiliar de Serviços Administrativos - ASA	Telefonista, Recepcionista, Almoxarife, Encarregado do INCRA, Auxiliar de Reprografia e Auxiliar de Arquivo.
Auxiliar de Serviços de Saúde - ASS	Atendente de Consultório Odontológico, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Epidemiologia, Auxiliar de Raio-X e Auxiliar de Laboratório.
Auxiliar de Serviços Gerais - AGS	Copeira, Cozinheira, Costureira, Jardineiro, Merendeira, Zelador, Vigia, Vigilante, Zeladoras Rural e Urbana, Encarregado de Chafariz e Auxiliar de Biblioteca.
Auxiliar Técnico Administrativo - ATA	Técnico Administrativo - Digitador.
Coveiro	Coveiro.
Enfermeiro	Enfermeiro Diarista, Enfermeiro Plantonista e Enfermeiro do PSF.
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta.
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2009.

Bel. José Sávio de Omena

Prefeito -



Lei Complementar Municipal 005 de 12 de novembro de 2009.

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS CRIADOS

Cargo	Função
Gari	Gari.
Motorista - Categoria AD	Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Coletivo e Motorista de Veículos Pesados.
Motorista D	Motorista de Assistência Pré-Hospitalar – SAMU.
Nutricionista	Nutricionista da Saúde Nutricionista da Educação e Nutricionista do Desenvolvimento Social.
Odontólogo	Odontólogo.
Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas.
Professor I	Docente de Educação Infantil, Docente do Ensino Fundamental - Séries Iniciais, Docente da Educação de Jovens e Adultos, Docente da Educação Especial, Arte-Educador, Oficineiro, Monitor, Secretário Escolar, Coordenador de Biblioteca, Técnico Educacional e Supervisão Escolar.
Professor II - Ciência da Computação	Docente da Área Específica, Diretor de Unidade Escolar, Diretor Adjunto de Unidade Escolar, Técnico Educacional e Supervisor Escolar.
Professor II - Ciências Físicas e Biológicas	
Professor II - Educação Física	
Professor II - Geografia	
Professor II - Inglês	
Professor II - Matemática	
Professor II - Pedagogia	Psicólogo Clínico da Saúde, Psicólogo da Educação e Psicólogo do Desenvolvimento Social.
Psicólogo	
Técnico de Enfermagem	
Técnico de Imobilização Ortopédica	
Técnico de Laboratório	
Técnico de Raio X	

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2009.

Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

